



Publicado no quadro de avisos da

CMMF no período de 13/06/22

a 13/07/22

SERVIDOR RESPONSÁVEL



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.474, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI COMO SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, O “JEQUITIBÁ ROSA”, LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE COSTA PEREIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído como Símbolo do Município de Marechal Floriano/ES, o “Jequitibá Rosa”, localizado no Sítio Jequitibá Rosa, situado na estrada de Costa Pereira, S/N, onde localiza-se o Instituto Esperança Viva, Costa Pereira, Marechal Floriano/ES.

Parágrafo Único O Jequitibá Rosa localizado na comunidade de Costa Pereira, passará a ser Símbolo integrante do Município, como os demais símbolos instituídos por Lei, até a presente data.

Art. 2º Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, oficializar o novo símbolo por meio de Decreto e também na confecção de adesivos e exemplares de cartilhas, que deverá conter o significado da árvore e a justificativa da criação do presente Projeto de Lei, instituindo mais esta espécie como novo Símbolo do Município.

Art. 3º Integram o elenco de Símbolos do Município de Marechal Floriano, o Brasão, a Bandeira, o Hino do Município, a Orquídea Cattylea Warneri, a Quaresmeira Roxa, o Centro Comunitário e Cultural Ezequiel Ronchi, a Casa do Nonno do Distrito de Araguaya, o Frango, a Paca, a Mata Atlântica, as Orquídeas Pabstiella Bofae, Pabstiella Truncatilabia e Acianthera Atrata, descobertas nesta Municipalidade, o Manacá da Serra (Tibouchina Mutabilis), o Mel, a uva e o Jequitibá Rosa, localizado na comunidade de Costa Pereira.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.



Câmara Municipal de Marechal Floriano


**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de Junho de 2022.


César Tadeu Ronchi Júnior
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulga a presente lei que recebe o
nº 2.474, 2022 em 13 / 06 / 2022

Presidente.

Projeto de Lei nº. 058/2022

Autoria: Cezar Tadeu Ronchi Junior / Luciano Navar Boeno Menendez / Natalino Bianqui Neto